



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 79/2021/PMCB
PROCESSO DE COMPRA Nº 79/2021/PMCB
EDITAL DE CONVITE Nº 06/2021/PMCB

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, através do Prefeito Municipal, Sr. VICENTE CORRÊA COSTA, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA ADMINISTRATIVA NOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, E ELABORAR O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTA CONVITE”.

SUPORTE LEGAL: A presente licitação tem por fundamento legal a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 22, III, e seguintes, e as condições deste edital aprovadas e autorizadas pelo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de MENOR PREÇO POR LOTE, de conformidade com o contido no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA": Os envelopes deverão ser protocolados até o horário definido para realização da sessão, ressaltando que o horário de expediente desta Prefeitura é das 7h00min às 13h00min.

ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Às 09h00min, do dia 12 de agosto de 2021, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, localizada no Paço Municipal, Av. Ernani Cotrin, nº 187, Centro, Capivari de Baixo/SC.

1. DO OBJETO

1.1 O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE “EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA” PARA REALIZAR A REFORMA ADMINISTRATIVA NOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, E ELABORAR O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO TERMO

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTES CONVITES.

1.2 Integram este edital, os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Declaração de idoneidade;
- III - Declaração de autenticidade de documentos;
- IV - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º CF;
- V - Minuta contratual.
- VI - Termo de Renúncia

1.3. Dotação: Os serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 224/2021 (código reduzido)

2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

2.1 A "Documentação de Habilitação" e as "Propostas" deverão ser entregues em envelopes distintos e hermeticamente fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo Comissão Permanente de Licitação CONVITE - EDITAL Nº 06/2021

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA ADMINISTRATIVA NOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, E ELABORAR O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTES CONVITES”

Proponente:

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo Comissão Permanente de Licitação CONVITE - EDITAL Nº 06/2021

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA ADMINISTRATIVA NOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, E ELABORAR O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTES CONVITES”

Proponente

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

2.2 Na data e horário estabelecidos para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.

2.3 Toda documentação apresentada, pertinente à Habilitação e às Propostas, deverá estar redigida em português (admitida a citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras que atendam as exigências deste edital.

3.2 Não será permitida a participação de empresas em consórcio ou em parceria, nem as que estejam declaradas inidôneas para licitar com órgãos públicos, bem como, na condição falimentar, concordatária ou em recuperação judicial.

3.3 Não será permitida a subcontratação, salvo nos casos previamente autorizados pelo Município.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:

4.1.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ermani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação relativa a qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a NEGATIVA de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

OBS.: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos moldes “Cível” e “Falência, Concordata e Recuperação Judicial”, deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc, quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário, não terá validade.

4.1.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante, e/ou seu sócio fornecido satisfatoriamente objeto compatível com o objeto desta licitação.

4.1.5 OUTRAS EXIGÊNCIAS QUANTO AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que a empresa atende o disposto no Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido do anexo IV;
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de todas as esferas de Governo, de acordo com modelo sugerido do anexo II;
- c) Declaração do proponente de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, conforme modelo sugerido do anexo III.
- d) As declarações exigidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste item deverão ser subscritos por pessoa detentoras de poderes para tanto, devendo ser comprovado esta situação.

4.1.6 OUTRAS CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO:

- a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto àqueles previstos em lei e os documentos obtidos pela internet, cuja regularidade poderá ser

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

verificada pelo mesmo meio.

- b) Quando apresentados em fotocópias, os documentos deverão ser autenticados em Cartório ou no Setor de Licitações deste Município, por um membro da Comissão ou sua secretaria.
- c) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.
- d) Os documentos necessários para habilitação dos proponentes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 2.1.
- e) Para fins de serem intimadas as licitantes acerca dos atos desta Comissão pertinentes ao presente processo, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e/ou endereço eletrônico, podendo apresentá-la no envelope nº 01 - documentação. Através de um ou de outro far-se-á intimação dos atos, considerando-se os licitantes intimados.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços das proponentes deverá ser entregue em documento original, em 01 (uma) via, datilografada ou com utilização de editor de textos computacional, sem emendas e rasuras, sendo preferencialmente assinada e rubricada em todas as folhas, fazendo constar os seguintes elementos:

- 5.1.1 Modalidade e o número desta licitação;
 - 5.1.2 Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ do proponente;
 - 5.1.3 Data, assinatura e identificação do signatário;
 - 5.1.4 Descrição detalhada do objeto licitado contendo todas as suas especificações ou declaração de que o objeto ofertado atende fielmente às exigências deste edital;
 - 5.1.5 Preço unitário, em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária, devendo ser apresentado com no máximo duas casas após a vírgula;
 - 5.1.6 Prazo de validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do envelope da proposta comercial.
 - 5.1.7 Prazo de execução dos serviços: 12(doze) meses.
- 5.2 No valor da proposta comercial estão inclusos, além de todas as despesas gerais, fretes, obrigações tributárias, securitárias e demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.
- 5.3 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

- 5.3.1 Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste edital;
- 5.3.2 Omitirem qualquer elemento solicitado que seja essencial ao julgamento das propostas;
- 5.3.3 Apresentarem preços unitários excessivos e/ou em desacordo com o valor de mercado;
- 5.3.4 Forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PREÇO

- 6.1 O preço ofertado deverá ser cotado em moeda nacional, em expressão numérica e por extenso.
- 6.2 Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irrevogável e irrenunciável.

7. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e Nº 147/14.

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em inabilitação da licitante.

7.4 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.5, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

7.7 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.8 Somente se aplicarão os critérios supracitados quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar a prestação do serviço, objeto da presente licitação, a partir da assinatura do contrato;

8.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.3. Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os serviços rejeitados e recusados pela fiscalização do contrato;

8.4. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

8.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

8.6. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a realização do serviço.

8.7. Cumprir as obrigações contratuais e legais, prestando-as dentro dos padrões de qualidade continuidade e regularidade conforme as normas vigentes;

8.8. Manter em seu quadro, técnicos especializados na prestação do serviço licitada;

8.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no decorrer da execução contratual;

8.10. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos profissionais, trabalhistas e sociais de seus funcionários, garantido eventual direito de regresso do CONTRATANTE em caso de demanda extrajudicial ou judicial;

8.11. Cumprir as adequações e determinações do CONTRATANTE para fiel observância do objeto do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação.

9.2. Efetuar os pagamentos à Contratada.

9.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data da certificação exarada pelo fiscal do contrato, na respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Setor de Contabilidade do Município.

10.2 A cada nota fiscal entregue deverão estar anexados os documentos de regularidade fiscal da empresa vencedora do certame - estes devidamente atualizados.

11. DO JULGAMENTO

11.1 A presente licitação, para efeito de julgamento, será do MENOR PREÇO POR LOTE ofertado pelas empresas licitantes;

11.2 Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, conforme prescreve o Art. 45, inciso I, da Lei nº 8.666/93, apresentar o menor preço global.

11.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

12. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório, serão abertos os envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação - procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa, de forma expressa), com poderes específicos para representá-las.

12.2 Abertos os envelopes nº 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida à ordem de procedência na entrega das Propostas, a fim de examiná-los.

12.3 Os envelopes nºs 2 contendo as Propostas de Preços, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes.

12.4 Da reunião será lavrada ata circunstanciada que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

12.5 A "Documentação de Habilitação" dos licitantes será apreciada e julgada pela Comissão na

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ermani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

mesma sessão de abertura ou em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais deu-se o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.

12.6 A inabilitação do licitante, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação, sendo-lhe então devolvidos fechados o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.

12.7 O resultado do julgamento da habilitação será afixado no mural da secretaria de meios e Suprimentos, localizada no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo.

13. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Desistindo, expressa ou tacitamente, os interessados de impetrar recurso acerca do julgamento da fase da Documentação de Habilitação, ou encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão, em dia, hora e local previamente notificado aos licitantes habilitados, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, adotando a seu respeito o prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, da forma referenciada em itens anteriores deste edital.

13.2 As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão - exclusivamente das empresas licitantes que foram habilitadas na primeira fase, em reunião pública, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterà a descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas - com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada.

13.3 As propostas serão desclassificadas, conforme previsão no item 5.3 deste edital.

13.4 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será conforme o estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, salvo nos casos previstos no disposto no item 7.6 deste edital.

13.5 O resultado do julgamento das propostas será afixado no mural da Secretaria de Meios e Suprimentos, localizada no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO recurso com efeito suspensivo, remetido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos previstos no art. 109, inciso I da lei 8.666/93.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

15.1 Após a definição da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) do presente certame, e encerrada a fase de procedimentos recursais, a Comissão submeterá à apreciação do Prefeito Municipal a íntegra do processo para decisão.

15.2 O convite será homologado pelo Prefeito Municipal.

16. DO CONTRATO

16.1 O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO celebrará Contrato com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, cuja minuta faz parte deste edital (Anexo V).

16.2 O Contrato será celebrado até o prazo de 10 (dez) dias a contar da efetivação do ato homologatório desta licitação - em data e local a serem estabelecidos pelo Município.

16.3 É condição determinante para o firmamento do Contrato que a licitante vencedora apresente no respectivo ato os documentos relacionados a sua regularidade fiscal.

16.4 Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e nas condições licitadas (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa pecuniária.

16.4.1 Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (art. 64, § 2º e art. 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

16.5 A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Administração.

17.2 O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

18. DAS PENALIDADES

18.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

18.1.1 Advertência;

18.1.2 Multa na ordem de no máximo 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária;

18.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, e conseqüente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição;

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ermani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

18.1.4 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

19.2 No caso de não haver expediente na data fixada para a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas, transferem-se tais procedimentos para o mesmo horário agendado para a presente licitação, do primeiro dia útil após a data anteriormente marcada.

19.3 Cópia do edital, informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca do Convite poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente, de segunda à sexta-feira.

19.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observando-se as orientações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais sobre o tema em discussão.

Capivari de Baixo/SC, 03 de agosto de 2021.

VICENTE CORRÊA COSTA

Prefeito Municipal

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ermani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

ANEXO I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. LICITAÇÃO/MODALIDADE:

1.1. Carta Convite

2. TIPO DE EXECUÇÃO:

1.2. Critério de menor preço por lote.

3. OBJETO:

3.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE “EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA” PARA REALIZAR A REFORMA ADMINISTRATIVA NOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, E ELABORAR O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE CONVITE.

4. JUSTIFICATIVA:

A Reforma Administrativa perfaz necessária após decisão judicial proveniente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que, em decisão monocrática, acatou o pedido de inconstitucionalidade da legislação municipal. Tudo porque a estrutura antes utilizada, que refletiu na descrição das leis, teria que ser modificada em sua integralidade. Deste modo, a maneira mais segura para cumprir com as determinações em conformidade aos ditames legislativos será uma ruptura do *status ante* para uma reformulação completa dos cargos, suas atribuições e especificidades.

Diante dessa realidade é que se vislumbra também a elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), no sentido de normatizar internamente a promoção e a progressão de carreiras na prefeitura, ocupando assim uma posição-chave no desenvolvimento e manutenção dos Recursos Humanos, visando propiciar um ambiente de motivação e produtividade, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais e/ou insatisfações pessoais. O PCCS consiste em auxiliar nas resoluções das necessidades estruturais das organizações, assim como nas expectativas dos servidores, englobando em sua abordagem conceituadas etapas de elaboração, classificação, procedimentos, vantagens e desvantagens, fórmulas estatísticas e sua utilização em ambiente laboral.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo para execução dos serviços, para cada um dos objetos será de 180 (cento e oitenta) dias,

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

contados a partir da assinatura do Contrato.

5.2. O Contrato terá vigência até 31.12.2021, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos estipulados em Lei;

5.3. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, para iniciar os serviços, devendo entregá-los em perfeitas condições para atendimento do objeto contratual, nos prazos máximos, a saber:

5.3.1. De 180 (cento e oitenta) dias corridos para: REALIZAR A REFORMA ADMINISTRATIVA NOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL.

5.3.2. De 180 (cento e oitenta) dias corridos para: ELABORAR O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data da certificação exarada pelo fiscal do contrato, na respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Setor de Contabilidade do Município.

6.2. A cada nota fiscal entregue deverão estar anexados os documentos de regularidade fiscal da empresa vencedora do certame - estes devidamente atualizados.

7. CONTEXTUALIZAÇÃO

7.1. O artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil discorre sobre os princípios que regem a administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, disponibiliza expressamente as regras que devem ser seguidas pelo ordenador, principalmente no que tange às contratações de servidores públicos mediante certame de concurso, como também aqueles considerados comissionados com base na função de confiança a ser exercida.

7.2. Esta disposição expressa é interpretada em sua literalidade pelos órgãos fiscalizadores: Ministério Público, Corte de Contas, como também pelos Tribunais deste país.

7.3. Decorrente disto, a criação de uma lei municipal deve respeitar o princípio da hierarquia das normas legais, conforme a pirâmide de Kelsen, vislumbradas as disposições constantes na Constituição Estadual, e principalmente, a Constituição da República Federativa do Brasil.

7.4. Atualmente, a estrutura dos cargos encontra-se especificada na lei municipal, considerada inconstitucional em alguns pontos. Em se tratando de uma diversidade de cargos em desconformidade com a legislação federal, necessário a reformulação dos cargos.

7.5. Com isso, além de organizada a estrutura de cargos e salários, a lei municipal estará adequada aos preceitos determinados por decisão judicial.

7.6. Além disso, a nova sistemática tornará eficiente a distribuição dos servidores conforme a atribuição e especificidade inerente ao cargo.

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

8. OBJETIVO / RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A legislação municipal de Capivari de Baixo foi considerada inconstitucional em alguns pontos, relativos aos cargos e suas atribuições, tendo que modificar integralmente a estrutura de cargos no prazo fixado pelo Tribunal de Justiça deste Estado (180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação da decisão). Por este motivo houve a necessidade premente de contratação de uma empresa prestadora de serviços de consultoria especializada para reformular a estrutura dos cargos da prefeitura contendo as suas especificidades, e a formulação das leis municipais de acordo com a nova ordem.

Estabelecidas as estruturas dos cargos, com suas competências requer-se a complementação do trabalho com a inserção de um plano que contemple a carreira, os cargos e os salários do funcionalismo municipal.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O endereço de atuação será no Município de Capivari de Baixo.

9.2. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão constar de um programa de trabalho, com a metodologia a ser aplicada em cada etapa dos serviços e detalhados em cronograma.

9.3. O Plano de Cargos e Salários abrangerá todos os colaboradores de cargos efetivos do Município.

9.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte da CONTRATADA, a execução de outra tarefa que não seja objeto do contrato.

9.5. Todo o pessoal deverá apresentar-se com identificação da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

9.6. É de responsabilidade da CONTRATADA e correrão por conta dela todas as despesas relativas a seguros, transportes, fretes, tributos, alimentações, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.7. A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas a que está sujeita.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Permitir a CONTRATADA o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;

10.1.3. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos servidores da CONTRATANTE;

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

- 10.1.4. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das atividades através do setor responsável, conforme item 12 a seguir;
- 10.1.5. Solicitar, caso necessário, correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução das atividades;
- 10.1.6. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas em relação aos serviços;
- 10.1.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão;
- 10.1.8. Fornecer apoio para realização e divulgação de reuniões e agendamentos de compromissos com o prefeito, secretários, vereadores, servidores e demais envolvidos no processo;
- 10.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.1.10. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto a realização do serviço.

10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.2.1. Realizar a prestação do serviço, objeto da presente licitação, a partir da assinatura do contrato;
- 10.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 10.2.3. Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os serviços rejeitados e recusados pela fiscalização do contrato;
- 10.2.4. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 10.2.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 10.2.6. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a realização do serviço.
- 10.2.7. Cumprir as obrigações contratuais e legais, prestando-as dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade conforme as normas vigentes;
- 10.2.8. Manter em seu quadro, técnicos especializados na prestação do serviço licitada;
- 10.2.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no decorrer da execução contratual;

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaiixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

10.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos profissionais, trabalhistas e sociais de seus funcionários, garantido eventual direito de regresso do CONTRATANTE em caso de demanda extrajudicial ou judicial;

10.2.11. Cumprir as adequações e determinações do CONTRATANTE para fiel observância do objeto do Contrato.

10.2.12. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste TR e em sua proposta;

10.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.15. Instruir seus empregados, quando o serviço for executado nas dependências da CONTRATANTE, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e segurança, incluindo aqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência.

10.2.16. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.2.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio.

10.2.20. Apresentar preposto na reunião inicial do contrato convocada pelo Gestor do Contrato.

10.2.21. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário.

10.2.22. Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato.

10.2.23. Informar imediatamente ao CONTRATANTE no caso de substituição do preposto.

10.2.24. Comprovar o vínculo com a empresa, de acordo com a legislação vigente, de qualquer

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

profissional que atue em qualquer serviço prestado, inclusive do preposto.

10.2.25. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

10.2.26. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços contratados, observando o certificado apropriado quando exigido.

10.2.27. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo passível a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento.

10.2.28. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, eventuais irregularidades que possam afetar o bom desenvolvimento do serviço demandado com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços, além da apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras.

10.2.29. Atender os prazos estabelecidos e acordados com o CONTRATANTE.

10.2.30. Acatar todas as disposições contidas em contrato, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual sobre o valor total mensal calculado.

10.2.31. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela CONTRATANTE, além da legislação pertinente, referente à contratação do serviço.

10.2.32. Atender às convocações da CONTRATANTE de acordo com os prazos e condições contratadas, apresentando, sempre que solicitadas, todas as informações e esclarecimentos.

10.2.33. Executar os serviços solicitados formalmente pela CONTRATANTE de acordo com as suas características e com as cláusulas do Contrato firmado, bem como, daquelas constantes no Edital de licitação e seus anexos e encartes.

10.2.34. Não veicular publicidade acerca dos serviços prestados à CONTRATANTE, sem prévia autorização.

10.2.35. Não comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto gerado a partir do Contrato, sob pena de rescisão contratual e, inclusive, responder a ações judiciais.

10.2.36. Responder por quaisquer prejuízos que seus colaboradores ou preposto causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.2.37. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas ao contrato.

10.2.38. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome,

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, quando da ocorrência de serviços nas dependências da CONTRATANTE, bem como, informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.

10.2.39. Assegurar, a continuidade dos serviços independente dos problemas administrativos e trabalhistas.

10.2.40. Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, à continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à CONTRATANTE.

10.2.41. Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

10.2.42. Prover todos os recursos necessários a adequada realização do trabalho, mesmo quando o serviço for realizado nas dependências da CONTRATANTE, inclusive hardware, software, periféricos, material de expediente e consumo.

11. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Reforma Administrativa:

11.1.1. Coleta de dados da estrutura de cargos do Município, competências, habilidades e proventos.

11.1.2. Coleta de informações sobre a necessidade do Município, quais cargos serão mantidos e se os servidores permanecerão neles ou serão remanejados conforme a competência.

11.1.3. Construção da lei municipal que reflete a estrutura organizacional do Município.

11.1.4. Especificações na definição dos cargos de modo a definir a essência de confiança ou atribuição normal de habilidade e competência.

11.1.5. Elaboração da lei municipal com os anexos em conformidade às disposições constitucionais (federal e estadual).

11.1.6. Plano de Carreira, Cargos e Salários:

11.1.6.1. Elaborar regulamento que contemple:

- a. Objetivos do plano;
- b. Estrutura de Carreira, com progressão horizontal e vertical, levando em conta a meritocracia;
- c. Estrutura de Cargos;
- d. Estrutura de Salários;
- e. Regras para Dimensionamento de Pessoal

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

- f. Migração da situação atual para o PCCS; e
 - g. Demais disposições.
- 11.1.6.2. Elaborar proposta dos seguintes anexos do documento:
- a. Avaliação de Desempenho: estabelecer as diretrizes, que servem como parâmetro à análise da atuação dos servidores tanto em termos funcionais quanto na demonstração de competências (conhecimento, habilidades e atitudes).
 - b. Avaliação da Maturidade Profissional: o servidor é pontuado por meio dos fatores de valorização profissional, aos quais é atribuído um peso, variando de acordo com o grupo ocupacional a que pertence.
 - c. Avaliação de Resultado Corporativo e do servidor: avaliar com base nos indicadores e metas a serem estabelecidos pela prefeitura.
 - d. Quadro de Cargos: elaborar proposta dos grupos ocupacionais, cargos, funções e níveis.
 - e. Catálogo de Cargos: elaborar proposta contemplando a descrição sumária do cargo, os requisitos e exigências para concurso e as funções do cargo.
 - f. Tabelas Salariais: elaborar proposta de tabela salarial para os grupos ocupacionais e, se for o caso, para migração.
 - g. Quadro de Migrações: elaborar um quadro que demonstre a migração dos cargos atuais para o proposto.

12. DA FISCALIZAÇÃO À CONTRATANTE

12.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Márcia de Souza Rodrigues Scarpato.

13. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

13.1. Durante toda execução contratual deverá ser realizada a transferência de conhecimento para a equipe do Município. Essa transferência de conhecimento deverá conter os elementos suficientes a contemplar a necessidade de transferir todo o conhecimento e condições para dar continuidade aos serviços em caso de rescisão ou interrupção contratual.

13.2. Todos os materiais e produtos relativos e decorrentes da elaboração do trabalho, que sejam produzidos pela CONTRATADA serão de propriedade exclusiva do Município e deverão ser entregues a mesma antes do pagamento da última parcela do contrato.

13.3. A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e neste instrumento.

14. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA ADMINISTRATIVA NOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, E ELABORAR O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE CONVITE, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA ADMINISTRATIVA NOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL; 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS.	Un	R\$ 81.500,00	81.500,00

GLAUCO GAZOLA ZANELLA
Secretário de Administração e Finanças

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

ANEXO II

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO REFERENTE: EDITAL DE CONVITE Nº 06/2021/PMCB

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, na modalidade CONVITE, conforme edital nº __/2021,
que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Declaramos também que aceitamos todas as condições do presente edital. Por ser expressão da verdade,
firmamos a presente.

Capivari de Baixo SC, de..... de 2021.

Razão Social:CNPJ nº:

Declarante (nome):CPF do Declarante:

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO REFERENTE: EDITAL DE CONVITE Nº 06/2021/PMCB

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, na modalidade CONVITE, conforme Edital nº 06/2021/PMCB, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Capivari de Baixo SC, de..... de 2021.

Razão Social:CNPJ nº:

Declarante (nome):CPF do Declarante:

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

ANEXO IV

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO REFERENTE: EDITAL DE CONVITE Nº 06/2021/PMCB

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, na modalidade CONVITE, conforme Edital nº 06/2021/PMCB, que:

- que atendemos o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Capivari de Baixo SC, de.....de 2021.

Razão Social:CNPJ nº:

Declarante (nome):CPF do Declarante:

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2021/PMCB

PROCESSO DE COMPRA Nº ___/2021/PMCB

EDITAL DE CONVITE Nº ___/2021/PMCB

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.780.441/0001-60, sediada na Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VICENTE CORRÊA COSTA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **X.X.X.X.X.X.X.X**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **X.X.X.X.X.X.X.X**, com sede à Rua **X.X.X.X.X.X**, bairro **X.X.X.X**, na cidade de **X.X.X.X.X**/SC, representada neste ato pelo Sr. **X.X.X.X.X.X**, portador do CPF sob nº. **X.X.X.X.X**, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº ___/2021, Edital de Convite nº ___/2021, homologado em ___ de _____ de 2021, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho 1993, alterações posteriores, termo de adjudicação, termos da proposta da contratada e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente contrato tem por objetivo a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA ADMINISTRATIVA NOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, E ELABORAR O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE CONVITE”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ __.____,___ (______ reais), importando o valor de R\$X.X.X.X. (X.X.X.X.X.), até 31.12.2021, sendo incluso todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O CONTRATO terá vigência até 31.12.2021, a contar da sua publicação, conforme art.57 da Lei 8666/93, passando a vigorar a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado em prazos iguais e sucessivos, respeitando os limites permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. O referido contrato não será reajustado, nem sofrerá nenhum tipo de atualização monetária, durante sua vigência, exceto se for aditivado, onde se observará a regra do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **X.X**/2021 (Código Reduzido)

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.3. Realizar a prestação do serviço, objeto da presente licitação, a partir da assinatura do contrato;

10.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

10.5. Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os serviços rejeitados e recusados pela fiscalização do contrato;

10.6. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

10.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10.8. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a realização do serviço.

10.9. Cumprir as obrigações contratuais e legais, prestando-as dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade conforme as normas vigentes;

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

- 6.8. Manter em seu quadro, técnicos especializados na prestação do serviço licitada;
- 6.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no decorrer da execução contratual;
- 6.10. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos profissionais, trabalhistas e sociais de seus funcionários, garantido eventual direito de regresso do CONTRATANTE em caso de demanda extrajudicial ou judicial;
- 6.11. Cumprir as adequações e determinações do CONTRATANTE para fiel observância do objeto do Contrato.
- 6.12. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste TR e em sua proposta;
- 6.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.15. Instruir seus empregados, quando o serviço for executado nas dependências da CONTRATANTE, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e segurança, incluindo aqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência.
- 6.16. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio.
- 6.20. Apresentar preposto na reunião inicial do contrato convocada pelo Gestor do Contrato.
- 6.21. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário.

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaiixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

- 6.22. Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato.
- 6.23. Informar imediatamente ao CONTRATANTE no caso de substituição do preposto.
- 6.24. Comprovar o vínculo com a empresa, de acordo com a legislação vigente, de qualquer profissional que atue em qualquer serviço prestado, inclusive do preposto.
- 6.25. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 6.26. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços contratados, observando o certificado apropriado quando exigido.
- 6.27. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo passível a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento.
- 6.28. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, eventuais irregularidades que possam afetar o bom desenvolvimento do serviço demandado com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços, além da apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras.
- 6.29. Atender os prazos estabelecidos e acordados com o CONTRATANTE.
- 6.30. Acatar todas as disposições contidas em contrato, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual sobre o valor total mensal calculado.
- 6.31. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela CONTRATANTE, além da legislação pertinente, referente à contratação do serviço.
- 6.32. Atender às convocações da CONTRATANTE de acordo com os prazos e condições contratadas, apresentando, sempre que solicitadas, todas as informações e esclarecimentos.
- 6.33. Executar os serviços solicitados formalmente pela CONTRATANTE de acordo com as suas características e com as cláusulas do Contrato firmado, bem como, daquelas constantes no Edital de licitação e seus anexos e encartes.
- 6.34. Não veicular publicidade acerca dos serviços prestados à CONTRATANTE, sem prévia autorização.
- 6.35. Não comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto gerado a partir do Contrato, sob pena de rescisão contratual e, inclusive, responder a ações judiciais.
- 6.36. Responder por quaisquer prejuízos que seus colaboradores ou preposto causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.37. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

ao contrato.

6.38. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, quando da ocorrência de serviços nas dependências da CONTRATANTE, bem como, informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.

6.39. Assegurar, a continuidade dos serviços independente dos problemas administrativos e trabalhistas.

6.40. Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, à continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à CONTRATANTE.

6.41. Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

6.42. Prover todos os recursos necessários a adequada realização do trabalho, mesmo quando o serviço for realizado nas dependências da CONTRATANTE, inclusive hardware, software, periféricos, material de expediente e consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

7.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

7.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

7.6.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.6.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

7.6.7 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução regular do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências, quando necessário;

7.6.8 Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação in terna essencial à realização dos serviços, atentando ao quesito de segurança e sigilo de dados;

7.6.9 Fiscalizar a execução dos serviços demandados, entretanto a presença do fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;

7.6.10 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento de artefatos que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6.11 Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA; e

7.6.12 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será descontado

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivariabaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no inciso acima, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o município de Capivari de Baixo-SC pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim, por estarem justos e acordados, as partes declaram aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regularmente pertinentes, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capivari de Baixo-SC, dede 2021.

VICENTE CORRÊA COSTA
Prefeito Municipal Contratante

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
Repr. legal X.X.X.X.X.X Contratada

TESTEMUNHAS

1) _____, CPF _____

2) _____, CPF _____

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº. 06/2021 – PMCB

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento Licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

-----, ---- de ----- de 2021.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do

representante legal da empresa proponente ou representante credenciado